



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 680/2022.**

Contrato celebrado entre o Município de Paraíso do Sul e a Fundação Universidade de Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC.

**O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Artur Arnildo Ludwig**, brasileiro, desembargador aposentado, inscrito no CPF nº 133.527.090-68 e no RG nº 1012411854, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, fundação de direito privado, de utilidade pública municipal, estadual e federal, estabelecida na rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Carlos Henrique da Cunha Castro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CIC nº 250.531.320-20, residente e domiciliado na Avenida Cai, nº 735, apto 00022, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 642/2022**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

» **Fundamentação Legal Artigo 24, XIII, Lei Federal 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas referentes ao Concurso Público conforme Proposta Comercial CONC389.2022 – Rev02, datada de 14/04/2022.

O Concurso Público será para o provimento dos seguintes cargos:

|    | DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | Padrão  | VAGAS | Escolari-<br>dade. | Carga horária | Vencimento |
|----|------------------------------------|---------|-------|--------------------|---------------|------------|
| 01 | Agente Administrativo              | 04      | 01    | EM                 | 40            | 2.177,40   |
| 02 | Agente Administrativo Auxiliar     | 02      | CR    | EM                 | 40            | 1.583,59   |
| 03 | Agente de Controle Interno         | 07      | CR    | ES                 | 40            | 3.958,95   |
| 04 | Agente de Combate a Endemias       | 02      | CR    | EM                 | 40            | 1.583,59   |
| 05 | Assistente Social                  | 07      | 01    | ES                 | 40            | 3.958,95   |
| 06 | Auxiliar em Saúde Bucal            | 03      | 01    | EM                 | 40            | 1.781,51   |
| 07 | Contador 40h e 20h                 | 07      | CR    | ES                 | 40            | 3.958,95   |
| 08 | Dentista                           | 08      | CR    | ES                 | 30            | 7.917,92   |
| 09 | Eletricista                        | 03      | 01    | EF inc.            | 40            | 1.781,51   |
| 10 | Enfermeiro Municipal               | 7A      | CR    | ES                 | 40            | 4.453,70   |
| 11 | Engenheiro Ambiental               | 07      | 01    | ES                 | 24            | 3.958,95   |
| 12 | Engenheiro Civil                   | 7C      | CR    | ES                 | 40            | 6.532,15   |
| 13 | Farmacêutico                       | 7A      | CR    | ES                 | 20            | 3.340,28   |
| 14 | Fiscal Sanitário                   | 04      | CR    | EM                 | 40            | 2.177,40   |
| 15 | Fiscal de Tributos                 | 07      | CR    | ES                 | 40            | 3.958,95   |
| 16 | Fisioterapeuta                     | 7A      | CR    | ES                 | 30            | 3.340,28   |
| 17 | Fonoaudiólogo                      | 7A      | 01    | ES                 | 40            | 4.453,70   |
| 18 | Instalador Hidráulico              | 03      | CR    | EM                 | 40            | 1.781,51   |
| 19 | Leiturista                         | 02      | CR    | EF inc.            | 40            | 1.583,59   |
| 20 | Mecânico                           | 03      | 01    | EF inc.            | 40            | 1.781,51   |
| 21 | Médico Clínico Geral               | 09      | 01    | ES                 | 24            | 13.546,65  |
| 22 | Médico Saúde da Família            | 09      | 01    | ES                 | 20            | 11.546,55  |
| 23 | Médico Veterinário                 | 7A      | 01    | ES                 | 40            | 4.453,70   |
| 24 | Motorista (categoria D)            | 02      | 01    | EF inc.            | 40            | 1.583,59   |
| 25 | Nutricionista                      | 04      | 01    | ES                 | 20            | 2.177,40   |
| 26 | Operador de Máquinas               | 02      | 01    | EF inc.            | 40            | 1.583,59   |
| 27 | Operário                           | 01      | 01    | EF                 | 40            | 1.217,34   |
| 28 | Pedreiro                           | 03      | CR    | EF                 | 40            | 1.781,51   |
| 29 | Psicólogo                          | 04      | 01    | ES                 | 20            | 2.177,40   |
| 30 | Psicopedagogo Institucional        | 7A      | 01    | ES                 | 20            | 2.226,85   |
| 31 | Servente                           | 01      | 01    | EF                 | 40            | 1.217,34   |
| 32 | Técnico em Enfermagem              | 04      | CR    | EM                 | 40            | 2.177,40   |
| 33 | Técnico em Informática             | 04      | CR    | EM                 | 40            | 2.177,40   |
| 34 | Professor 25 h                     | Nível 2 | 01    | ES                 | 25            | 2.412,55   |
| 35 | Pedagogo                           | Nível 2 | CR    | ES                 | 20            | 2.226,96   |
| 36 | Terapeuta Ocupacional              | 5       | 01    | ES                 | 30            | 2.523,81   |
| 37 | Educador Especial                  | Nível 2 | 01    | ES                 | 25            | 2.135,00   |
| 38 | Professor 20 h Língua Portug.      | Nível 2 | CR    | ES                 | 20            | 1.930,04   |

|    |                                |         |    |    |    |          |
|----|--------------------------------|---------|----|----|----|----------|
| 39 | Professor 20 h Matemática      | Nível 2 | CR | ES | 20 | 1.930,04 |
| 40 | Professor 20 h Geografia       | Nível 2 | CR | ES | 20 | 1.930,04 |
| 41 | Professor 20 h História        | Nível 2 | CR | ES | 20 | 1.930,04 |
| 42 | Professor 20 h Arte            | Nível 2 | 01 | ES | 20 | 1.930,04 |
| 43 | Professor 20 h Educação Física | Nível 2 | CR | ES | 20 | 1.930,04 |
| 44 | Professor 20 h Ciências        | Nível 2 | 01 | ES | 20 | 1.930,04 |
| 45 | Professor 20 h Língua Inglesa  | Nível 2 | CR | ES | 20 | 1.930,04 |
| 46 | Professor 25 h Música          | Nível 2 | 01 | ES | 25 | 2.412,55 |
| 47 | Professor 25 h Alemã           | Nível 2 | 01 | ES | 25 | 2.412,55 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ 82.769,00 (oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e nove reais)** para até **1.690 (um mil seiscentos e noventa) candidatos inscritos**, ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de **R\$ 30,26 (trinta reais e vinte e seis centavos)** por candidato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as despesas de pessoal correrão por conta da CONTRATADA incluindo a retenção de imposto de renda.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas:

**Primeira Parcela:** 10% (dez) por cento, em até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de Abertura;

**Segunda Parcela:** 45% (quarenta e cinco) por cento, em até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições;

**Terceira Parcela:** 35% (trinta e cinco) por cento, em até 5 (cinco) dias após a aplicação da Prova Teórico – Objetiva;

**Quarta Parcela:** 10% (dez) por cento, em até 5 (cinco) dias após a publicação da classificação final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se o cronograma do concurso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATADA terá um prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos para concluir os serviços** a partir da assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

**I** – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

**II** – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para fiscalizar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços.

**III** – É parte integrante as responsabilidades que constam na proposta comercial citada no objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**I** – Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**II** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

**III** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

**IV** – É parte integrante as responsabilidades que constam na proposta comercial citada no objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **04.01 – Secretaria Municipal de Administração – 2107 – Concurso Público – 33.90.39 – Serviço de Seleção e Treinamento (2049).**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

A prestação dos serviços se dará nos termos da proposta comercial **CONC389.2022(Rev02)**, aprovada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**IV** – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**I – ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**II – MULTA COMPENSATÓRIO INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

**III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**V** – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**VI** – O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**VII** – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Ivandro César Agne, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em três vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul/RS, 22 de abril de 2022.

---

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal

---

**CARLOS HENRIQUE CASTRO**  
Presidente da Fundatec

**TESTEMUNHAS:**

---

**JOSIANE SALGADO**  
Gerente de Concursos